

## RESOLUÇÃO Nº 222, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17.06.1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União em 25.10.2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 638ª Sessão, realizada em 15 de dezembro de 2017, e considerando que:

a) o Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN) solicitou nova Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN) do Reator Triga IPR-R1 - BRC-, através do memorando no 128/D de 13 de novembro de 2017;

b) o Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN) encaminhou à CNEN o Questionário Técnico para a instalação datado de abril de 1994 e suas revisões de agosto de 1995, janeiro de 1996, julho de 1997, abril de 2003, fevereiro de 2010 e novembro de 2017; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear para o Reator de Pesquisa Triga IPR-R1, potência térmica de 100 kW, a partir da data da publicação desta Portaria, observadas as seguintes condições:

I - a quantidade e o grau de enriquecimento do material nuclear presente na instalação ficam limitados aos valores descritos no Questionário Técnico de novembro de 2017;

II - o CDTN deverá enviar o Questionário Técnico revisto conforme análise efetuada no PT-COSAP/CC-13/17;

Art. 2º - O CDTN deverá comunicar à CNEN qualquer modificação nas instalações do Reator Triga IPR-R1 e nos seus procedimentos de operação, manutenção e controle do material nuclear, submetendo à CNEN as decorrentes revisões do Questionário Técnico e mantendo cópias atualizadas em seus próprios arquivos;

Art. 3º - O CDTN deverá atender a exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear na instalação, conforme a Norma CNEN-NN-2.02 - Controle de Material Nuclear, estando o Reator Triga IPR-R1 em operação ou parado;

Art. 4º - O CDTN deverá cumprir integralmente os acordos e compromissos internacionais de salvaguardas assinados pelo Brasil e implementar no Reator Triga IPR-R1 as medidas deles decorrentes;

Art. 5º - A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessário para a preservação do controle do material nuclear do Reator Triga IPR-R1;

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI  
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES  
Membro

JOSÉ CARLOS BRESSIANI  
Membro

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA  
Membro